

**Edras Eletir Queiroz Leal**  
**Controlador interno**  
**Port. 11/2021**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER - CONTROLE INTERNO**

**Procedência: Prefeitura e Secretarias Municipais de Aurora do Pará.**

**Processo Administrativo nº 20220876**

**Pregão Eletrônico nº 060/2022**

**Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL**

### **I - RELATÓRIO**

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **060/2022- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ/PA.**

### **II- ANÁLISE**

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sendo que foi regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto nº 10.024/2019. A modalidade PREGÃO foi criada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a **possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público**.

Ainda segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados deve ser efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Partindo dessa premissa legal, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 147), além do Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.068 e no caderno ECONOMIA(pág. B13) do Jornal Diário do Pará. Todas as publicações ocorreram no dia 04/08/2022.

Ratificando a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, a empresa vencedora foi:

C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	CNPJ: 40.255.102/0001-72	R\$ 386.783,00
-----------------------------------	--------------------------	----------------

Destaca-se que a empresa vencedora apresentou, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

### III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **060/2022-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 18 de Agosto de 2022.

*Esdras Eletier Queiroz Leal*  
Controlador Interno  
11/2021

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021